



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

RECOMENDAÇÃO Nº 088

Tuparendi-RS, 13 de agosto de 2021.

AO
PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: cumprimento dos índices constitucionais em Educação e Saúde

A Comissão de Controle Interno, nomeada pela Portaria n.º 397/2020, de 15 de outubro de 2020, em atendimento aos dispositivos do art. 74 da CF e de acordo com o art. 78 da Lei Orgânica do Município;

Considerando os dispositivos do Art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação dada pelo Art. 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000, o percentual a ser aplicado anualmente pelos Municípios nas ações e serviços públicos de Saúde é, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos e transferências; e

Considerando os dispositivos do art. 212 da CF, *caput* do artigo 69, da Lei n.º 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB e artigo 186 da Lei Orgânica Municipal, o percentual a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) é, no mínimo, de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

Após proceder a análise dos índices praticados em Educação e Saúde, ratificados pelo Relatório de Validação e Encaminhamento – RVE do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – Programa Autenticador de Dados – PAD protocolado pelo Município em 07-07-2021 junto ao TCE/RS (em anexo) relativamente ao período de 01-01-2021 a 30-06-2021 que apurou **Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB) de 16,40% (dezesseis vírgula quarenta por cento)** e **Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS) de 15,12% (quinze vírgula doze por cento)**, RECOMENDA:

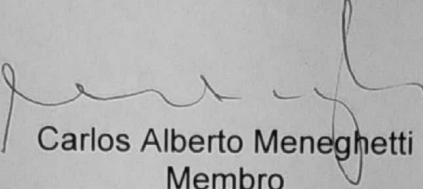
Que sejam adotadas, de forma **URGENTE e EFETIVA, PROPOSIÇÕES E AÇÕES** que possibilitem o cumprimento dos índices constitucionais mínimos

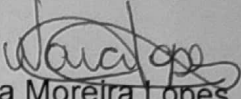


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

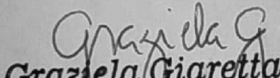
estabelecidos em Educação e Saúde no exercício de 2021, com **ATENÇÃO ESPECIAL** aos **INDICADORES DE EDUCAÇÃO**, visto que os mesmos estão muito aquém do estabelecido pela legislação vigente, evitando assim, sanções e restrições ao Município, bem como a responsabilização dos gestores.


Talita Brun
Coordenador


Carlos Alberto Meneghetti
Membro


Nara Moreira Lopes
Membro

Recebido em: 13 / 08 / 2021


Graziela Giaretta
Secretária de Administração
Mat. 2547 / Tuparendi-RS